



Ofício nº 99/2019

Medianeira, 16 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Dra.
Ana Caroline Monteiro de Moraes
Promotora Titular
Medianeira - Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Medianeira, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, através deste, em resposta ao Procedimento Preparatório nº MPPR-0091.19.001689-8 recebido no dia 11/12/2019, via e-mail, que encaminha a Recomendação Administrativa n. 01/2019 para ciência e providências cabíveis, temos a esclarecer o que segue:

CONSIDERANDO o art. 139 da Lei nº 8.069/1990, em que enfatiza que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 14, inciso XIV da Lei Municipal nº 283/2013 em que define que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **deve convocar, coordenar e conduzir o processo de eleição dos conselheiros tutelares sob a fiscalização do Ministério Público;**

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram **de forma regular e com transparência;**

CONSIDERANDO, o art. 5º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer mediante sufrágio universal e direto, pelo **voto facultativo** e secreto dos eleitores do município realizado em data unificada,

CONSIDERANDO, atribuição do Ministério Público em relação ao Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar de fiscalizar, tomar providências **e de eventuais orientações verbais que podem ser prestadas de maneira informal a qualquer momento**, cabendo ao Promotor de Justiça o cumprimento das regras do certame em relação a:

- a) Acompanhar pessoalmente a cerimônia de lacração das urnas, que foi realizado pelo Promotor da 1ª Promotoria,
- b) Acompanhar o processo de votação, com visita às mesas receptoras, fazendo constar da ata os horários em que esteve nos referidos locais;
- b) Prestar as informações inerentes à sua atuação;
- c) Disponibilizar telefone de contato aos membros da Comissão Eleitoral, para o caso de eventual situação que demande sua intervenção;
- d) Acompanhar pessoalmente o processo de apuração dos votos, observando se foi preservada a inviolabilidade das urnas, a fiel contagem dos votos, refletindo assim, a vontade da sociedade;
- e) Durante a apuração, verificar se as urnas encontram-se intactas e se há registros em ata que indiquem a necessidade de decisão pela Comissão Eleitoral.
- f) Ao final, verificar se o número de votos e cédulas constantes das urnas foi compatível com o número de pessoas que assinaram a lista de presença.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público, através do Promotor Substituto Igor Rabel Corso, realizou o seu processo de fiscalização da Eleição do Conselho Tutelar acompanhando o dia da eleição e da apuração, realizada também através da representante do MP designada pelo mesmo, Gabriele Cerutti, em que todas as dúvidas e anormalidades decorrentes do pleito foram informadas ao mesmo, sendo que as decisões tomadas no dia pela Comissão de Organização do Processo Eleitoral foram baseadas nas orientações do Promotor em relação a:

- a) Eleitores que compareceram nos locais de votação durante o pleito, em posse dos documentos necessários para votar, mas que não constavam nas listas de votação disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do PR. Esse fato foi informado por integrante da Comissão pessoalmente a Gabriele, relatando sobre a ocorrência que estava sendo registrada em todos os locais de votação, e sugeriu se era possível que esses eleitores votassem, registrasse esse voto no caderno de votação e que os presidentes de seção realizasse a comunicação no grupo do whatsapp, criado especialmente para o dia da eleição tendo como integrantes a comissão organizadora e os presidentes para agilizar e facilitar a troca de informações e decisões do dia, para que evitasse que eleitores votassem em dois locais de votação. No entanto, a orientação de Gabriele, após contato telefônico com o Dr. Igor, foi de que se o nome do eleitor não estivesse no caderno de votação, o voto não seria realizado, uma vez que a responsabilidade de emitir a lista com os eleitores aptos a votar era do

TRE não cabendo a Comissão, aos mesários e o presidente autorizar as pessoas a votarem, uma vez que não era possível saber a situação cadastral do título de eleitor, mas que fosse registrado em ata de cada local de votação essa situação dos eleitores que não conseguiram votar. Portanto, o fato das pessoas/eleitores comparecer aos locais de votação e não puderam votar foi informado ao Promotor Substituto Dr. Igor, logo na primeira hora de votação e que o mesmo poderia ter anulado todo o processo do pleito eleitoral a partir desse momento.

- b) O Promotor Dr. Igor, juntamente com o Presidente do CMDCA, Angelo R. Bizinelli Júnior e a Gabriele, juntamente com o conselheiro do CMDCA e integrante da Comissão, Antonio Carlos Pereira, verificaram a abertura de todas as urnas que chegaram dos locais de votação para a apuração e constataram que todas estavam intactas sem nenhum registro de inviolabilidade.
- c) Após a abertura das urnas, foi trazido pelos presidentes da escrutinação a Comissão Organizadora cédulas de votação em que o “X” que indicava a votação não estava marcado no “quadrado” delimitado para a votação, sendo registrado o “X” na foto do candidato ou ao final do nome e alguns casos descrevendo o número do candidato, mas que a intenção do voto ao candidato era possível de identificação. No entanto, a comissão organizadora em conversa com o Dr. Igor e por orientação do mesmo, optou por anular os votos, uma vez que a orientação dada pelo mesmo foi voto que não esteja no “quadrado” anula-se. Além disso, sobre a falta de assinaturas pelos mesários nas cédulas de votação também foram anuladas, uma vez que era obrigatoriedade que a cédula tivesse duas assinaturas/rubricas de dois mesários diferentes, também repassado essa informação ao Promotor.
- d) Antes da abertura das urnas, os mesários da escrutinação, a pedido da comissão organizadora, realizaram a contagem das assinaturas nos cadernos de votação para conferir com a registrada pelos mesários dos locais de votação e as que por ventura tivesse alguma divergência, que fosse registrada o novo número na capa do caderno de votação para que fosse conferido com a quantidade de cédulas das urnas, uma vez que divergência de quantidade por falta de assinaturas seriam consideradas a quantidade de cédulas, indicando que o eleitor exerceu seu direito ao voto, uma vez que somos passíveis de erro. Após a contagem dos votos validou-se a contagem de cédulas, sendo que também por orientação do Dr. Igor, não houve necessidade de anular urna, caracterizando como erro humano, passível quando a eleição é de urna de lona. Ressalta-se que a Comissão avaliou, juntamente com o Promotor Dr. Igor, que não houve indícios de fraudes que levasse a urna a ser anulada, aplicando-se o que

diz no art. 166 do Código Eleitoral § 2 “A incoincidência entre número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.”

CONSIDERANDO, que o CMDCA durante todo o processo, desde a abertura do processo de eleição do Conselho Tutelar até a publicação do resultado final dos candidatos, o Ministério Público tomou ciência através de ofícios do CMDCA, inclusive com cópias das atas do CMDCA e da Comissão Organizadora e nesse processo de abril a outubro de 2019, o processo foi acompanhado por 4 promotores de justiça da 2ª Promotoria, sendo que 3 deles não fizeram nenhuma manifestação ao CMDCA sobre irregularidades logo após o pleito do dia 06/10/2019, mesmo o Dr. Igor que acompanhou todo o processo e as decisões da Comissão orientadas por ele. A primeira comunicação foi realizada pela Dra. Ana Righi Cenci no dia 28/10/2019 encaminhando Despacho via e-mail no dia 30/10/2019 solicitando informações do CMDCA, todas repassadas com a maior brevidade possível pelo CMDCA.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1079/2019 referente ao Procedimento Preparatório nº MPPR-0091.19.001689-8, recebido via e-mail no dia 25 de novembro de 2019 que solicita informações se foi deliberado sobre ANULAÇÃO da eleição para Conselheiro Tutelar, sendo que o CMDCA respondeu através do Ofício nº 90/2019 entregue pessoalmente a Promotora Dra. Ana Caroline Monteiro de Moraes no dia 27/11/2019 em que a mesma através de informação verbal considerou a deliberação do CMDCA pela homologação do resultado uma vez que concordou que estava justificado em relação a falta de assinaturas de mesários nas cédulas e da divergência do número de votos apurados com a de assinaturas no livro, bem como, o não afastamento dos conselheiros tutelares em exercício, mesmo contendo em lei municipal, uma vez que a própria orientação do CAOP é que não possui viabilidade de afastamento e que que iria justificar e arquivar o procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO, A Resolução TSE nº 22.685/2007 e Resolução TRE/PR nº 522/2008, que estabelecem normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo em **eleições parametrizadas**;

CONSIDERANDO, Portaria nº 298/2019 do TRE-PR que dispõe sobre os atos **preparatórios e a organização dos trabalhos** referente ao empréstimo de urnas para as eleições dos membros do Conselho tutelar, em seu art. 2º, que é responsabilidade do TRE/PR abrange **exclusivamente** em seu inciso I “a **parametrização das eleições** dos membros dos Conselhos Tutelares no sistema **Gerenciados de Dados**, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica”;

CONSIDERANDO, a Lista de Eleitores Medianeira disponibilizada através da servidora do TRE/PR Medianeira, Rose Magela via e-mail no dia 27/09/2019;

CONSIDERANDO, a solicitação via e-mail da servidora da SMAS Christiane Zanette Mondardo à Rose Magela, TRE-PR Medianeira, acerca da Lista de Eleitores de Medianeira parametrizada, ou seja, com as divisões por seção e local de votação conforme solicitação através de ofício CMDCA nº 35/2019, uma vez que através da primeira lista disponibilizada não seria possível a Comissão fazer a impressão por seção;

CONSIDERANDO, o envio da nova lista carga_parametrizador pelo TRE-PR no dia 27/09/2019 **com as divisões por seção**;

CONSIDERANDO, troca de e-mails e de mensagens via whatsapp entre as servidoras Christiane e Rose, em que foram observadas diferenças na quantidade de eleitores entre as listas Eleitores de Medianeira (sem divisões) e Carga Parametrizador (com divisões por seção) e a preocupação em saber se a lista disponibilizada pelo TRE era a correta e que foi observado a data de limite de corte sendo o dia 20/09/2019, e a informação foi confirmada pela servidora Rose que foi a lista disponibilizada pelo setor de Tecnologia de Informação do TRE –PR;

CONSIDERANDO, que era de conhecimento do Ministério Público desde 06/10/2019 que houve falhas na lista de votação e através de reunião realizada com a Dra. Ana Righi Cenci no dia 28/10/2019 e encaminhada a troca de e-mails com a servidora Rose ao e-mail da assessora da Dra. Ana, Gabriele Cerutti, gcdandrade@mppr.mp.br relatando sobre o possível erro da lista, e desde então não houve manifestação para anulação da eleição em relação a esse fato;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 13/12/2019 às 13h30 e a Ata nº 14/2019, em anexo, em que foi realizada a votação sobre a ANULAÇÃO ou NÃO da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar 2019 de Medianeira;

CONSIDERANDO, que os itens 6 a 9 da Recomendação Administrativa n. 01/2019 já haviam sido amplamente discutidos e deliberados pelo CMDCA, encaminhado através de Ofício nº 85; 86 e 90/2019 do CMDCA, inclusive o Ofício nº 90/2019 entregue em mãos a Promotora Titular Dra. Ana Caroline que verbalizou que aceitou as justificativas do CMDCA,

CONSIDERANDO, que o fato novo encaminhado na Recomendação nº 01/2019 foi em relação ao pedido de anulação pela falta de nomes de eleitores na lista de votação de especificamente **95 eleitores que não puderam exercer o direito ao voto**, sendo esse o ponto de análise para deliberação em reunião do CMDCA;

CONSIDERANDO, que o **voto é facultativo** e compareceram no dia do pleito **3858 eleitores**;

CONSIDERANDO, art. 4º da Lei nº 8069/90, que a criança e o adolescente deve ser considerada como prioridade absoluta entre outras, na primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

CONSIDERANDO, art. 131 da Lei nº 8069/90, o Conselho Tutelar é órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes estabelecidos na lei, principalmente em relação ao contido no art. 4º;

CONSIDERANDO, se a eleição a conselheiro tutelar for anulada, visto que não há tempo hábil para cumprimento de prazos do cronograma para novas eleições até dia 09/01/2020, visto que os conselheiros tutelares que estão exercendo a função não podem ter seu mandato prorrogado e, portanto, a partir do dia 10/01/2020 não haveria conselheiros tutelares aptos a exercer a função, e o atendimento a crianças e adolescentes ficariam fragilizados, considerando época de férias escolares e, logo em seguida o carnaval.

CONSIDERANDO, que o TRE-PR disponibilizou nova lista geral de eleitores de Medianeira ao Ministério Público sem fazer a parametrização, a divisão por seção, o que não garante que os nomes dos eleitores faltantes constariam em uma nova eleição;

COMUNICA

Que o CMDCA, em reunião extraordinária na data de 13/12/2019, deliberou pela **NÃO ANULAÇÃO** da eleição para Conselheiro Tutelar 2019 de Medianeira e mantêm a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Medianeira deliberado através da Resolução nº 38/2019 de 11 de novembro de 2019.

Angelo Renato Bizinelli Júnior
Presidente do CMDCA
Gestão 2018/2020